



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

INSPEÇÃO NA COMARCA DE MARANGUAPE

PERÍODO: 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2012

COMARCA DE MARANGUAPE/CE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE AMANARI – SERVENTIA Nº. 019015

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 137026

SERVENTIA ANEXADA: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE TANQUES – SERVENTIA Nº. 019016

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 135889.

RELATÓRIO

A Inspeção estabelecida pela Portaria nº. 67/2012 - CGJ foi realizada na Comarca de Maranguape nos dias 30 e 31 de outubro de 2012 nas Serventias Extrajudiciais. Coube a esta Auditoria proceder ao exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, de conformidade com o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE AMANARI tem as seguintes atribuições: Autenticações, Procurações, Reconhecimento de Firmas e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Data da última inspeção: 16/10/2008

A primeira providência adotada por ocasião da Inspeção realizada na data já referenciada, com início às 08h:00min na sede do Fórum da Comarca de Maranguape, objetivou a atualização do cadastro, cujo formulário foi preenchido pelo Titular da Serventia, contendo os dados do Cartório, os dados pessoais do Titular e dos Substitutos (**Doc. 01**). Foram solicitados, ainda, na oportunidade, os respectivos atos de nomeação e portarias de designação, os quais estão abaixo transcritos:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

TITULAR: Francisco Aldemir da Silva, RG nº. 2000010552767– SSP-CE e CPF nº. 142.335.763-91. Foi nomeado por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (**Doc. 02**), datado de 27/12/1985, publicado no Diário Oficial de 15/01/1986, para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil do Distrito de Amanari, da Comarca de Maranguape, em virtude de haver sido aprovado e classificado em Concurso Público, o qual foi homologado pelo TJCE em sua sessão de 13/06/1985, na conformidade do constante no Processo nº. 3633/85 – SJ.

ESCREVENTE SUBSTITUTA: Antônia Laurenir da Costa, RG nº. 2006019119950 - SSP-CE e CPF nº. 656.401.873-87. Foi designada por meio da Portaria nº. 06/09 (**Doc. 03**), datada de 10/07/2009, publicada no Diário da Justiça de 17/07/2009 (**Doc. 04**), da lavra da então MM. Juíza de Direito, Dra. Sandra Elisabete Jorge Landim.

O Titular e a Escrevente Substituta disponibilizaram a esta Auditoria duas Certidões (**Docs. 05 e 06**) atestando que ambos prestaram compromisso para o exercício de suas funções em 28/02/1986 e 20/07/2009, respectivamente.

Por determinação da Excelentíssima Desembargadora Corregedora foi entregue àquela Serventia uma edição do Provimento nº. 06/2010 – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará. Apesar da tabela de emolumentos encontrar-se em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do disposto no art.10, VII, do aludido Provimento e do art. 30, VII, da Lei 8.935/94, esta Auditoria forneceu uma nova tabela de emolumentos, em vigor desde 02 (dois) de janeiro de 2012, para facilitar o manuseio dos Serventuários do Cartório. Do mesmo modo, fez a entrega de uma outra tabela, em forma de cartaz, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de facilitar a leitura pelos interessados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Foram entregues, ainda, cópias dos seguintes documentos:

- **Portaria nº. 03/2006 – CGJ**, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários e Registradores Públicos;
- **Provimento nº. 01/2008 – CGJ**, proibindo a oferta de comissões e descontos vinculados à captação de serviços notariais, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para o qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou posto avançado fora do serviço notarial;
- **Provimento nº. 4/2011 – CGJ**, que dispõe sobre o registro de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, no âmbito do Estado do Ceará, mediante a utilização de sistemas de informática, e dá outras providências;
- **Provimento nº. 08/2011 – CGJ**, exime os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de exigirem a certidão de inscrição no Livro “E” do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, para procederem à Averbação das sentenças que decretam separação judicial ou divórcio;
- **Ofício Circular nº. 09/2010 – CGJ**, orientações atinentes à adoção de providências a serem implementadas no âmbito das serventias extrajudiciais;
- **Portaria nº. 1.874/2011 – TJCE**, que atualiza as tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE);
- **Provimento nº. 13 – Corregedoria - CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;
- **Provimento nº. 15 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil e o início de sua utilização obrigatória;
- **Recomendação/Orientação nº. 6/2012 – Corregedoria - CNJ**, que dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- **Provimento nº. 16 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores;
- **Provimento nº. 17 - Corregedoria – CNJ**, que modifica artigos do Provimento nº. 13, de 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre as unidades interligadas;
- **Provimento nº. 19 – Corregedoria – CNJ**, que assegura aos comprovadamente pobres a gratuidade do reconhecimento de paternidade e da respectiva certidão.

Esta Auditoria verificou mediante um “Roteiro” pré-estabelecido, algumas informações para saber se o Cartório vem cumprindo as normas vigentes editadas pela Corregedoria Geral da Justiça e FERMOJU, e se dispõe de todos os livros obrigatórios, no sentido de prestar orientações aos Tabeliães e Oficiais (**Doc. 07**).





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Verificaram-se, por amostragem, a contagem dos atos praticados e a situação formal dos livros constantes no Cartório, referentes ao período de 05/03/2012 a 21/09/2012, com o objetivo de se examinar a retidão das informações prestadas ao FERMOJU, resultando na comprovação da transmissão dos dados através do próprio Cartório, por intermédio do sistema SISGUIA Extrajudicial *Online*, instituído através do Provimento nº.15/2008 do Fermoju, datado de 24 de novembro de 2008 (**Doc. 08**).

Em pesquisa realizada no SISGUIA – Sistema de Controle e Arrecadação do FERMOJU foi constatado que o Cartório está em situação regular com os seus recolhimentos perante o Fundo (**Doc. 09**).

Quanto aos selos, estão sendo aplicados e utilizados corretamente, obedecendo à sequência dos números de série da remessa recebida pela Serventia, os mantendo sob boa guarda e conservação.

O Cartório possui os seguintes livros referentes às suas atribuições: Nascimento (Livros nºs. A-10 e 11), Óbito (Livro nº. C-03), Casamento (Livro nº. B- 4), Edital de Proclamas (Livro D-02), Livro E nº. 01 e Procurações (Livro nº. 5).

Diga-se, também, neste ensejo, que em virtude da inobservância de algumas normas detectadas no azo da inspeção, a Auditoria desta CGJ indagou ao Tabelião o porquê daquelas situações, tendo este prestado às devidas explicações, recebendo, em seguida, as orientações pertinentes para as correções e providências que se faziam necessárias, as quais se acham mencionadas no presente relatório, tendo, ainda, o citado Titular relatado que enfrentava alguns outros problemas pelo fato da Oficiala anterior, Sra. Maria Edite Diniz Andrade, não ter, supostamente, consignado alguns atos de registro civil nos livros da serventia, acarretando, por consequência, algumas demandas judiciais, em face do que foi instruído a sempre procurar o Corregedor Permanente nos casos de dúvida ou de maior relevância.

O Titular da serventia foi orientado, na oportunidade, a encadernar os livros do Cartório sempre com capa dura, quando encerrados, proporcionando, assim, uma maior segurança aos mesmos.

Ressalte-se, ademais, que esta Auditoria, de igual modo, orientou o Titular sobre a emissão de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, em vigor desde o dia 02 de julho de 2012, nos termos da Recomendação/Orientação nº. 6/2012, de 02/07/2012, emanada da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em relação ao Registro Civil foram observados os seguintes procedimentos:

Relativamente às Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V.), verificou-se que elas estão sendo retidas na Serventia, em conformidade com os arts. 17 e 19 da Portaria nº. 20, datada de 03/10/2003, do Ministério da Saúde; e art. 72, § 7º do Provimento nº. 06/2010 – CGJ. Foi constatado que o Cartório além de reter as D.N.V.s, mantém, igualmente, sob custódia, as vias das Declarações de Óbito (D.O.).





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Quanto aos Óbitos, a Serventia vem cumprindo a determinação de comunicar ao INSS as mortes registradas no mês, bem como à Secretaria de Saúde, à Justiça Eleitoral e à Justiça Federal, em se tratando de estrangeiro. Trimestralmente é remetido o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos, também, ao IBGE.

Com referência aos atos gratuitos, estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10, do Provimento nº. 06/2010 – CGJ.

Na ocasião, verificou-se que os Processos de Habilitação de Casamento da Comarca de Maranguape estão tramitando em desacordo com o disposto na Lei nº. 12.133, de 17/12/2009, porquanto vêm sendo processados somente perante o Oficial de Registro Civil, sem a chancela do Ministério Público. Esclareça-se, por pertinente, que o fato decorre de recomendação do Promotor da referida Comarca, constante de expediente enviado a todos os Cartórios de Registro Civil, informando não ser mais necessário à intervenção ministerial nas Habilitações de Casamento. Consta como Juiz de Paz, o Sr. Francisco Alan Fábio de Oliveira.

Constataram-se, do ponto de vista formal, algumas irregularidades, em razão do que foram prestadas as seguintes orientações ao Titular, em observância ao Provimento nº. 06/2010 – CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará: providenciar junto ao Fórum da Comarca de Maranguape, a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da Portaria de designação do Sr. Francisco Aldemir da Silva como preposto da serventia do distrito de Tanques, encaminhando, em seguida, cópia à CGJ; o encerramento dos livros de folhas soltas com 300 (trezentas) folhas; a inutilização dos versos das folhas deixadas em branco nos livros em geral.

Esta Auditoria orientou o Titular para que sempre consulte o Diário da Justiça Eletrônico, com vistas a manter uma constante atualização dos serventuários no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanados do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.

O Cartório funciona em imóvel próprio. O horário de atendimento é de 07h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min. A serventia é identificada através de pintura na sua fachada. O local é simples, organizado e adequado à prestação dos serviços oferecidos à comunidade local. Constam afixados em flanelógrafo, os Editais e a Tabela de Emolumentos. O espaço é dotado de forro, ventilação natural e banheiro.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Verificou-se, mais, que a aludida serventia possui alguns utensílios, como: 02 (dois) computadores, 02 (dois) *notebooks*, 01 (um) fax, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (uma) copiadora, 01 (um) *scanner*, 04 (quatro) máquinas de escrever, 01 (um) birô, 02 (dois) armários de madeira, 02 (duas) estantes de aço e 02 (dois) fichários, que servem também como arquivo.

Cabe destacar que o Cartório de Registro Civil do Distrito de Amanari tem a ele anexado, o Cartório de Registro Civil do Distrito de Tanques – Serventia nº. 019016.

Registre-se, neste ensejo, a situação formal da citada serventia anexada.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE TANQUES –
SERVENTIA Nº. 019016 (CARTÓRIO VAGO).**

O Cartório de Registro Civil do Distrito de Tanques encontra-se anexado provisoriamente ao de Amanari, conforme Portaria nº. 36/99 (**Doc. 10**), datada de 28/12/1999, da lavra da então MM. Juíza de Direito, Dra. Sandra Elizabete Jorge Landim. Por este ato foi designado para responder pela titularidade da mencionada serventia, o Sr. Francisco Aldemir da Silva, Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Amanari, até ulterior deliberação.

Registre-se, por pertinente, que o aludido preposto apresentou a esta Auditoria o inventário de todo o acervo recebido do Cartório de Registro Civil do Distrito de Tanques, o qual data de 30/12/1999 (**Doc. 11**).

Verificaram-se, por amostragem, a contagem dos atos praticados e a situação formal dos livros constantes no Cartório, referentes ao período de 23/04/2012 a 28/09/2012, com o objetivo de se examinar a retidão das informações prestadas ao FERMOJU, resultando na comprovação da transmissão dos dados através do próprio Cartório, por intermédio do sistema SISGUIA Extrajudicial *Online*, instituído através do Provimento nº.15/2008 do Fermoju, datado de 24 de novembro de 2008 (**Doc. 12**).

Em pesquisa realizada no SISGUIA – Sistema de Controle e Arrecadação do FERMOJU foi constatado que o Cartório está em situação regular com os seus recolhimentos perante o Fundo (**Doc. 13**).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

O Cartório possui os seguintes livros referentes às suas atribuições: Nascimento (Livro nº. A-4), Óbito (Livro nº. C-3), Casamento (Livro nº. B- 3), Edital de Proclamas (Livro D-2) e Procurações (Livro nº. 1).

Cumpre dizer, por derradeiro, que a serventia de que se cuida não teve sua titularidade provida no concurso público realizado pelo TJCE para os Serviços Notariais e de Registro, na conformidade do disposto no Edital 001/2010, permanecendo, por consequência, na relação dos Cartórios Vagos.

Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia deste relatório ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas e adote as providências cabíveis, com observância ao Provimento nº. 06/2007 desta douta Casa Censora.

À superior consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria, em 13 de novembro de 2012.


ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO
Auditor da CGJ